



PREFEITURA DE
MOCAJUBA

TRABALHANDO COM O POVO!
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise da Inexigibilidade de Licitação
PROCESSO: 6.2025-042
ÓRGÃO REQUISITANTE: Governo Municipal de Mocajuba
OBJETO: Contratação de Artista

Trata-se da análise jurídica dos procedimentos adotados no bojo da Inexigibilidade, cujo objeto é contratação para apresentação de Show artístico da Banda Beny Perola negra, objetivando a apresentação para a realização na programação do aniversário da cidade que acontecerá no dia 06 de julho de 2025.

A análise será pautada na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Formalização de demanda; Nota fiscal; Justificativa; Declaração de adequação orçamentaria; Ato de designação de agente de contratação e a equipe de apoio Autorização; Abertura e Notificação; Proposta;; Documentos diversos e pessoais; certidões negativas; Contrato de Exclusividade; Atestado de Capacidade Técnica; Abertura de Processo Administrativo; anexos e despacho de encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos e minuta de contrato elaborado, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

É, em síntese, o relatório.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

encaminhado pela Secretaria Municipal.

Incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias envolvidas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Inicialmente, cumpre pontuar que a análise do processo demonstra que foram observadas as exigências formais para a contratação direta, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional tais como os art. 74 e 75 da nova lei de licitação. O Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173): “O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio da promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprido ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição e seus incisos I, II, III IV disciplinam, respectivamente, a contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço, contratação de profissional do setor artístico, contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização e aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha., conforme se infere *ipsis*



PREFEITURA DE
MOCAJUBA

TRABALHANDO COM O POVO!
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

litteris:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando invidável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Neste ponto, cumpre fazer uma digressão para ressaltar que a contratação em análise se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. No entanto, para perfeito atendimento aos critérios estabelecidos pela citada norma, faz-se necessário que o processo seja instruído com os documentos exigidos no art.72 e incisos, senão vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



PREFEITURA DE
MOCAJUBA

TRABALHANDO COM O POVO!
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Observa-se ao compulsar os autos que se encontram os documentos de formalização da demanda, em atendimento ao que o artigo supracitado exige. O processo foi devidamente instruído com os seguintes documentos, que demonstram a conformidade com os requisitos legais da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021):

- **Documento de Formalização de Demanda:** O documento que formaliza a necessidade da contratação foi apresentado, evidenciando a relevância do evento e o interesse público na realização do show artístico. A demanda justifica-se pela importância cultural do evento, destacando a relevância do artista contratado para atrair público e promover a cultura local, conforme justificativa do Secretário Municipal.
- **Objeto e Justificativas:** A justificativa da contratação foi bem fundamentada, todavia, restou ausente a justificativa a singularidade e a exclusividade para a realização do evento. O processo não demonstra que, em razão de sua grande popularidade e reconhecimento, a contratação é imprescindível para a execução de um evento de grande porte. Recomenda-se que, na elaboração do documento de solicitação de inexigibilidade de licitação, sejam observados rigorosamente os critérios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à justificativa da inviabilidade de competição.
- **Contratos de Outras Contratações:** A apresentação de contratos de outras contratações realizadas anteriormente por outro município serve em tese de base comparativa para demonstrar a compatibilidade dos valores acordados e o interesse



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

na realização de eventos similares. Isso evidencia que a contratação está alinhada com as práticas de mercado adotadas pela administração pública, conforme resultado da pesquisa em anexo

- **ETP:** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) incluiu de forma detalhada os tópicos essenciais, como a **estimativa de custos** o **estudo de viabilidade**, demonstrando a análise de alternativas e a escolha da solução mais eficiente; os **impactos ambientais e critérios de sustentabilidade**, assegurando conformidade com as diretrizes legais; o **alinhamento com o planejamento estratégico**, comprovando a relação direta entre a contratação e as metas institucionais; e, por fim, uma **conclusão fundamentada**, reafirmando a viabilidade e necessidade da contratação, com aprovação pela autoridade competente, garantindo transparência e segurança jurídica no processo.
- **Notas Fiscais:** As notas fiscais emitidas pelas partes envolvidas no processo de contratação foram devidamente apresentadas, comprovando a regularidade das transações e atendendo aos requisitos fiscais exigidos para o processo de contratação pública.
- **Despacho de Adequação Orçamentária de 2025:** O despacho que ratifica a adequação orçamentária para a contratação foi apresentado, assegurando que a alocação de recursos para este evento está dentro das previsões orçamentárias para o exercício de 2025, atendendo aos princípios da legalidade e da eficiência.
- **Autorização:** A autorização para a realização do procedimento de contratação foi devidamente formalizada, garantindo que a contratação do artista foi aprovada pela autoridade competente, conforme as regras da administração pública.
- **Portaria de Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e Autuação:** A comissão responsável pela análise do processo foi devidamente constituída e a autuação do processo foi realizada de acordo com os procedimentos legais, garantindo que o trâmite foi conduzido por profissionais habilitados.
- **Notificação do Agente de Contratação para Habilitação:** A notificação formal para que a empresa contratada apresentasse a documentação de habilitação foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

realizada, garantindo que a empresa contratada está regularizada perante os órgãos competentes e apta a realizar a contratação.

- **Juntada de Proposta e Documentos de Habilitação:** A proposta apresentada pela empresa, juntamente com os documentos de habilitação, foi devidamente juntada ao processo, assegurando que a empresa atende aos requisitos de capacidade técnica e jurídica para realizar o objeto da contratação.
- **Documentos Pessoais dos Responsáveis pela Empresa:** A documentação pessoal dos responsáveis pela empresa, incluindo documentos pessoais foi fornecida, comprovando a idoneidade dos envolvidos na execução do contrato.
- **Documentos da Empresa a Ser Contratada:** Foram apresentados os documentos da empresa, como CNPJ e registros pertinentes, confirmando sua regularidade perante os órgãos públicos.
- **Declarações e Certidões Cabíveis:** As certidões e declarações exigidas pela legislação, como certidão negativa de débitos e regularidade fiscal, foram apresentadas, atestando a regularidade da empresa contratada perante a administração pública.
- **Atestados de Capacidade Técnica:** A empresa forneceu atestados de capacidade técnica que comprovam sua experiência na realização de eventos similares, o que reforça a sua capacidade para cumprir com as obrigações contratuais.
- **Declaração de Processo de Inexigibilidade de Licitação:** Foi apresentada a declaração formal, justificando o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade, conforme o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade na contratação;
- **Contrato de Exclusividade:** Foi comprovada a exclusividade da contratação da cantora para o evento, justificando a inexigibilidade de licitação e corroborando a justificativa da contratação.
- **Justificativa da Contratação e Minuta/Contrato:** A justificativa para a contratação foi detalhada, destacando a importância da realização do artista. A minuta do contrato foi elaborada e apresentada, assegurando que as condições acordadas entre as partes estão claramente especificadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

- **Despacho do Procedimento Administrativo ao Setor Jurídico:** O despacho do procedimento administrativo foi encaminhado ao setor jurídico para análise e parecer, garantindo que o processo foi conduzido com a devida análise técnica e legal.

A Lei exige a satisfação de três requisitos, quais sejam: (i) o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; (ii) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; (iii) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A consagração deve ser comprovada por elementos objetivos, como mídia especializada, número expressivo de seguidores ou presença em eventos nacionais relevantes. Portfólio e contratos anteriores com outros municípios não bastam isoladamente e também não foram juntos nos autos. Desta feita, para a contratação direta, restou demonstrado no bojo dos autos o motivo de convencimento da consagração do artista.

A doutrina de Rafael Carvalho Rezende de Oliveira², diante da hipótese posta à análise, assim leciona:

“A segunda hipótese de inexigibilidade refere-se à contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 74, II, da nova Lei de Licitações). É inviável estabelecer critérios objetivos para se selecionar o “melhor artista”, razão pela qual a escolha será sempre pautada por certos critérios subjetivos, tornando a licitação inviável. Trata-se de dispositivo que reproduz o art. 25, III, da Lei 8.666/1993, o que pode justificar a aplicação, em rega, da mesma interpretação tradicionalmente apresentada pela doutrina. Assim, por exemplo, a consagração é uma noção que varia no tempo e no espaço, sendo certo que alguns artistas são



MOCAJUBA

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

consagrados apenas em determinada região do País. A análise da “consagração” do artista deve levar em consideração o local de execução do contrato. ”

In casu, a Secretaria interessada anexou tais comprovações no bojo dos autos, a fim de justificar a contratação pretendida, em especial o portfólio do artista para fins de constatação de sua notoriedade.

No que se refere a Razão da escolha, a mesma restou demonstrada através dos documentos anexados ao processo como notas fiscais emitidas por outros municípios, comprovado ser a empresa adequada para a satisfação do objeto. No caso em questão, a Comissão de Licitação justificou adequadamente o valor, por meio da pesquisa de preços de mercado e a comprovação de pagamentos anteriores para o artista com valores semelhantes ao pleiteado por esta junto a outros órgãos e instituições, levando em consideração a melhor Proposta ofertada evidenciando-se que os preços praticados pela empresa estão similares e razoáveis ao preço proposto. Portanto, afastam a hipótese de abusividade e/ou incompatibilidade com o praticado perante outros órgãos. Destarte, atendidas as exigências dispostas no parágrafo único do art. 74, da Lei nº 14.133/21. A CPL e a **Secretaria de Cultura** agiram dentro da legalidade, conforme os artigos 74 e 75 da **Lei nº 14.133/2021**, e o valor estipulado está em tese justificado, visto que relataram a análise de notas fiscais, não cabendo ao parecer jurídico questionar a conveniência do preço, mas sim atestar que o procedimento observou os requisitos legais para a contratação.

Além disso, a minuta contratual obedece às disposições legais da Lei nº 14.133/2021, contendo cláusulas obrigatórias e disposições sobre fiscalização, prazo, pagamento e sanções. Por outro lado, houve foi devidamente juntado o despacho informando a existência de crédito orçamentário para 2025 está devidamente formalizado nos autos, assegurando a cobertura financeira.

A Portaria da equipe de licitação e do agente de contratação está devidamente registrada nos autos, indicando os responsáveis pela execução do processo e a conformidade com os procedimentos legais.

Na Nova Lei de Licitações e Contratos, o Art. 94 prevê que a “divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura”.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: [...] I - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta”.

De acordo com o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui um sítio eletrônico oficial destinado à “divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei” (inciso I).

Nesses termos, infere-se que nos termos da nova Lei de Licitações, não se impõe mais a divulgação dos extratos de termos aditivos na imprensa oficial, como condição para a eficácia das alterações promovidas nos contratos. Em vez disso, a nova Lei de Licitações exige a divulgação dos contratos e de seus aditamentos apenas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ocorre que, de maneira suplementar, a publicação poderá ser feita, também, no Diário Oficial do Município, todos com o fito de resguardar a publicidade do ato, nos termos do artigo 175 do mesmo diploma legal. “Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações”.

O autos estão obedecendo à lei e aos princípios que informam a Administração como legalidade, isonomia, finalidade, celeridade, economicidade e transparência. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira, sendo de responsabilidade da Secretaria envolvida as informações/declarações prestadas, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, entendemos possível a contratação pretendida.

Ante o exposto, esta assessoria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento das demais etapas face ao processo de contratação direta, para sanar a necessidade do objeto em tela, bem como pela divulgação no site oficial do Governo Federal e que poderá ser complementada por divulgação em site eletrônico oficial do órgão municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica manifesta-se parcialmente favorável ao prosseguimento do processo de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 visto que entende-se possível a formalização da contratação pretendida, desde que observados os princípios da legalidade, economicidade, publicidade e transparência, e posterior divulgação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Mocajuba/PA, 01/07/2025.

VERÔNICA ALVES DA SILVA

Assessoria Jurídica Municipal

OAB/PA 19.532